



L E I Nº 3.942/2002

“ACRESCE INCISOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.854/94 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados os incisos IX e X ao artigo 2º da Lei Municipal 2.854/94, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

IX - O IPTU incidirá sobre áreas dentro do Distrito Industrial, aos adquirentes ou possuidores, desde que nela execute projeto industrial, comercial ou de serviço, conforme tabela de faturamento mensal abaixo discriminada:

.De R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00.....	30 %
.De R\$ 101.000,00 a R\$ 500.000,00.....	20 %
.Acima de R\$ 500.000,00.....	10 %

O percentual (%) acima referido incidirá sobre o valor atribuído pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme Planta de Valores em vigor.

X - Restituição de até 50% (cinquenta por cento) da parcela do valor adicionado da empresa incentivada dentro do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Considera-se valor adicionado do ICMS a parcela de acréscimo creditada ao Município, pela Secretaria de Estado da Fazenda e resultante do recolhimento desse Imposto pela Empresa beneficiada, conforme Lei Estadual que regula o índice do referido valor.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração